

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL

ICA 30-4

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MILITAR

2011

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL

ICA 30-4

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MILITAR

2011



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 66/2EM, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Aprova a Reedição da ICA 30-4 “Instrução sobre Movimentação de Pessoal Militar da Aeronáutica”.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reedição da ICA 30-4, “Movimentação de Pessoal Militar”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias COMGEP nº 143/2EM, de 8 de dezembro de 2009, publicada no BCA nº 229, de 9 de dezembro de 2009, e nº 17/2EM, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no BCA nº 039, de 1º de março de 2010.

Ten Brig Ar **JORGE GODINHO BARRETO NERY**
Comandante-Geral do Pessoal

(Publicada no ABCA nº 060, de 29 de março de 2011).

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 CONCEITUAÇÕES	9
1.3 ÂMBITO	11
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	12
2.1 INTRODUÇÃO	12
2.2 INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLAMOV	13
2.3 MOVIMENTAÇÕES ESPECIAIS	17
3 CRITÉRIOS	31
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34
Anexo A - Quadro de Classificação de Localidades	35
Anexo B - Formulário de Cadastramento para Inclusão Voluntária em Proposta de OM	37
Anexo C - Formulário de Cadastramento para Inclusão <i>Ex Officio</i> em Proposta de OM	38
Anexo D – Formulário de Cadastramento para Inclusão em PLAMOV, item 2.2.4.2.2	39
Anexo E - Formulário de Cadastramento para Movimentação <i>Ex Officio</i>	40
Anexo F - Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Particular para Acompanhar Cônjuge/Companheiro(a)	41
Anexo G - Modelo de Declaração por não ter Interesse em Solicitação de Movimentação prevista no item 2.3.6.8.1 desta Instrução	42
Anexo H - Modelo de Despacho de Requerimento de Movimentação por Interesse Particular	43
Anexo I - Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Particular	44
Anexo J - Órgãos Centrais dos Sistemas em vigor no COMAER	45

PREFÁCIO

“As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são Instituições Nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 142, 1988)

Manifesto no Art. 142 da Constituição Federal está o caráter nacional das Forças Armadas e, por conseguinte, o dever de organizarem-se para cumprir sua destinação constitucional em todo o território nacional. Tal organização passa necessariamente pela adequada distribuição geográfica de seus recursos de todos os tipos, o que inclui os Recursos Humanos. Portanto, as Forças Armadas utilizam-se da movimentação de pessoal militar, primordialmente, para assegurar a presença dos efetivos necessários à eficiência operacional e administrativa de suas Organizações Militares.

A movimentação de pessoal militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), regulamentada na presente Instrução, visa precipuamente ao interesse da Administração, que busca o preenchimento dos cargos e funções previstos na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) estabelece a distribuição do pessoal militar existente no COMAER. A TLP, por sua vez, é atualizada anualmente, procurando-se atender, gradativamente, ao previsto na Tabela Estratégica de Pessoal (TEP), documento também elaborado pelo COMGEP que estabelece, quantitativa e qualitativamente, as necessidades de pessoal das Organizações Militares do COMAER, visando ao preenchimento dos cargos e funções necessários ao seu eficiente funcionamento.

Ressalta-se que as movimentações são realizadas no estrito interesse da Administração e que o Comandante da OM é o responsável em justificar cada solicitação de movimentação, bem como pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução.

Diversos motivos administrativos podem ensejar a movimentação de militares do Comando da Aeronáutica, tais como a matrícula, conclusão ou desligamento de cursos ou estágios; o término de missão no Brasil ou no exterior; a incompatibilidade do grau hierárquico com o exercício de cargos e funções; a proficiência demonstrada no desempenho de comissões anteriores; a experiência obtida ao longo da carreira; a aplicação de conhecimentos adquiridos em cursos, estágios, cargos e funções; e a preservação da disciplina.

A complexidade e a abrangência nacional das tarefas atribuídas ao Comando da Aeronáutica, a necessidade do preparo permanente na paz e as incertezas associadas ao emprego na guerra exigem de seus profissionais capacitação ampla, continuada e progressiva, assim como a constante busca de padrões de desempenho compatíveis com as funções que são, ou que venham a ser, exercidas. Por isso, as especificidades da carreira e das tarefas militares desaconselham a movimentação sem critérios ou a permanência do militar em determinada Organização Militar por períodos demasiadamente longos.

Assim sendo, a movimentação de pessoal militar do Comando da Aeronáutica obedece a critérios administrativos e operacionais, considerando que é incontroversa a natureza jurídica da movimentação como dever do militar, sendo decorrência das atribuições constitucionais das Forças Armadas, da predominância do interesse público sobre o privado e das obrigações da carreira militar.

Dessa forma, o militar do COMAER está sujeito a servir em qualquer parte do País ou no exterior, em cumprimento às prescrições legais e às normas regulamentares da atividade militar. Além disso, os homens e as mulheres que ingressam na Aeronáutica têm ciência das peculiaridades da carreira militar, que submete o indivíduo a exigências que não são impostas a outros segmentos da sociedade.

Para o Comando da Aeronáutica, a movimentação de pessoal militar tem caráter estratégico, uma vez que a incorporação de aeronaves mais modernas, o incremento de novas tecnologias e a implantação de programas de qualidade só contribuirão para a sua eficiência e eficácia se associados à adequada distribuição, no território nacional, de seus Recursos Humanos - patrimônio mais valioso da Instituição.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer critérios e padronizar procedimentos para a movimentação do pessoal militar da Aeronáutica a cargo da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) (inciso III do artigo 178 do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica – RISAER).

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 COMANDOS OPERACIONAIS

São as organizações hierarquicamente intermediárias entre as Organizações Militares (OM) e os Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata (ODGSA) ao Comandante da Aeronáutica (CMTAER).

1.2.2 GUARNIÇÃO

Determinada área na qual exista, permanente ou transitoriamente, uma ou mais de uma OM.

1.2.3 LOCALIDADE

É o local onde se situam um ou mais órgãos isolados (destacamentos e similares), OM ou guarnições do Comando da Aeronáutica (COMAER), dentro da mesma sede.

1.2.4 MOVIMENTAÇÃO

É o termo genérico que abrange transferência, classificação, nomeação, designação ou qualquer outro ato administrativo que implique o afastamento do militar de uma OM com destino a outra (artigo 176 do RISAER) e que visa, precipuamente, assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das Organizações Militares do COMAER.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)

São as organizações da Aeronáutica que possuem denominação oficial, regulamento, quadro de organização e quadro de cargos privativos próprios. Para efeito de lançamento no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES), as unidades e os destacamentos são considerados OM.

1.2.6 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA

É o órgão escolhido para gerenciar um sistema, cabendo-lhe a elaboração das normas de sistema necessárias à execução da atividade-meio, a supervisão técnica e a fiscalização específica do funcionamento do sistema, em conformidade com a ICA 700-1.

1.2.7 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL, DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CMTAER (ODGSA)

São os mais altos órgãos da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica (COMAER):

- a) Órgão de Direção-Geral: EMAER;
- b) Órgãos de Direção-Setorial: COMGAP, COMGAR, COMGEP, DCTA, DECEA, DEPENDS e SEFA; e
- c) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER: ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENIPA, CIAER, CPO, GABAER e INCAER.

1.2.8 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL MILITAR (PLAMOV)

É o documento anualmente elaborado pela DIRAP, resultante da consolidação das Propostas de todos os ODGSA, que serve de base para as movimentações de militares do COMAER.

1.2.9 PROGRESSÃO PROFISSIONAL

É a elevação gradativa de responsabilidades e/ou competências, associada à aquisição de conhecimentos sistêmicos novos e mais amplos ou de habilidades e conhecimentos técnicos mais especializados, nas atividades que são ou virão a ser exercidas pelo militar.

1.2.10 PROPOSTA DE PLAMOV DO PESSOAL MILITAR DAS OM

É o documento anualmente elaborado pelas OM, denominado sucintamente “Proposta de OM”, com a relação dos militares de seu efetivo e do efetivo dos órgãos de sua estrutura que operam isoladamente (destacamentos e similares), enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Instrução, que poderão ser incluídos nas Propostas dos Comandos Operacionais e dos ODGSA, quando julgado de interesse da Administração. Esse documento não comporta militares com parecer desfavorável do Comandante (CMT) / Chefe (CH) / Diretor (DIR) de OM. Os militares excedentes devem ser nele incluídos e não poderão receber parecer desfavorável do CMT/CH/DIR de OM.

1.2.11 PROPOSTA DE PLAMOV DO PESSOAL MILITAR DOS COMANDOS OPERACIONAIS

É o documento anualmente elaborado pelos Comandos Operacionais, denominado sucintamente “Proposta de Comando Operacional”, que compatibiliza as Propostas de OM subordinadas e os militares de seu próprio efetivo. Esse documento não comporta militares com parecer desfavorável do Comandante do Comando Operacional. Os militares excedentes devem ser nele incluídos e não poderão receber parecer desfavorável do Comandante do Comando Operacional.

1.2.12 PROPOSTA DE PLAMOV DO PESSOAL MILITAR DOS ODGSA

É o documento anualmente elaborado pelos ODGSA, denominado sucintamente “Proposta de ODGSA”, que compatibiliza as Propostas de Comandos Operacionais, incluindo os militares de seu próprio efetivo. Esse documento não comporta militares com parecer desfavorável do Comandante do ODGSA. Os militares excedentes devem ser nele incluídos e não poderão receber parecer desfavorável do Comandante do ODGSA.

1.2.13 SEDE

Todo território do município ou de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizem ou não as instalações de uma Organização Militar (OM), onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais guarnições.

1.2.14 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE PESSOAL (SIGPES)

É o sistema corporativo de gestão de Recursos Humanos do Comando da Aeronáutica, fundamentado em uma arquitetura de banco de dados centralizado, que visa propiciar agilidade por meio do uso da Tecnologia da Informação, automatizando o fluxo de informações e dos processos administrativos da área de Pessoal, incluindo aqueles referentes à inclusão e ao gerenciamento das informações relativas ao Plano de Movimentação de Pessoal Militar.

1.2.15 TABELA ESTRATÉGICA DE PESSOAL (TEP)

É o documento elaborado pelo COMGEP que estabelece, quantitativa e qualitativamente, as necessidades de pessoal das OM do COMAER, visando ao preenchimento dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento eficiente e eficaz.

1.2.16 TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL (TLP 20XX)

É o documento anualmente elaborado pelo COMGEP que estabelece a distribuição do pessoal militar existente no COMAER, buscando atender, gradativamente, aos quantitativos previstos na TEP.

1.2.17 TEMPO DE LOCALIDADE

Refere-se ao tempo, sem interrupção, compreendido entre a data de apresentação do militar em qualquer OM de determinada localidade e o dia **31 de março do ano seguinte** ao de sua inclusão na Proposta de PLAMOV ou a data de solicitação de Movimentação Especial prevista no item 2.3 desta Instrução.

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todos os militares da ativa do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 Toda movimentação é realizada visando a atender ao interesse da Administração. Quando da inclusão de militar em Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, as preferências pessoais são dados de assessoramento para a busca de uma possível conciliação entre as conveniências da Administração e as do militar. A inclusão do militar em uma das citadas Propostas não lhe assegura o direito de ser movimentado (artigo 184 do RISAER).

2.1.2 No processo de movimentação, o que inclui a sua execução, deverão ser considerados os aspectos dispostos no RISAER, notoriamente no que se refere ao seu capítulo I, título IV (Movimentações), do artigo 176 ao artigo 197.

2.1.3 As movimentações do pessoal militar da Aeronáutica ocorrem das seguintes formas:

- a) decorrente do Plano de Movimentação (PLAMOV); e
- b) em qualquer época, sob condições absolutamente imperiosas, por meio das denominadas Movimentações Especiais, conforme descritas no item 2.3 desta Instrução.

2.1.4 Todas as movimentações dependem da existência de vaga na TLP da OM de destino, exceto as previstas nos itens 2.3.4 (por motivo de saúde), 2.3.5 (por interesse da disciplina) e 2.3.6.7 (por interesse em acompanhar cônjuge/companheiro(a)).

2.1.5 A solicitação de anulação ou de retificação de movimentação já publicada em BCA deverá ser feita à DIRAP pelo ODGSA da OM de origem do militar movimentado e com a anuência do ODGSA da OM de destino, salvo para o previsto no item 2.3.6.11 desta Instrução. Não cabe ao militar requerê-la, por se tratar de movimentação por interesse da Administração.

2.1.5.1 A solicitação de exclusão de militar da proposta de PLAMOV de ODGSA deverá ser feita diretamente à DIRAP pelo ODGSA da OM de origem. Não cabe ao militar requerê-la, por se tratar de proposta de movimentação por interesse da Administração.

2.1.6 Em toda Proposta de PLAMOV, caso não conste a necessidade de complemento imediato da vaga do militar com possibilidade de ser movimentado, considerar-se-á a necessidade de complemento oportuno, exceção feita àqueles militares incluídos na condição de excedentes, situação na qual não haverá complemento.

2.1.7 Após a conclusão de curso ou estágio, no Brasil ou no exterior, o militar deverá, preferencialmente e a critério da Administração, ser classificado em OM que possibilite a aplicação dos conhecimentos adquiridos.

2.1.8 Todos os processos para movimentação *ex officio* deverão ser acompanhados pelo respectivo Formulário de Cadastramento para Movimentação, assinado pelo militar ou por duas testemunhas. (Anexos “C”, “D” e “E”).

2.1.9 A movimentação de oficiais dos Quadros da área de Saúde deverá ser realizada em coordenação com a DIRSA (Art. 186, do RISAER).

2.2 INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLAMOV

2.2.1 As Propostas de OM, de Comando Operacional e de ODGSA deverão conter tão-somente solicitações de inclusão no PLAMOV de movimentações por necessidade do serviço.

2.2.2 Além da comprovada necessidade de progressão profissional, o militar só poderá ser incluído em Proposta de OM, de Comando Operacional e de ODGSA para movimentação para outra localidade ao completar, até o dia **31 de março do ano seguinte** ao da elaboração das referidas Propostas, 12 (doze) pontos apurados conforme o estabelecido na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade, constante do item 3.2 desta Instrução.

2.2.2.1 Nos casos em que, no interesse da Administração e a critério dos ODGSA, o militar deva ser movimentado com menos de 12 (doze) pontos, cumprindo-se os demais critérios contidos nesta Instrução, a justificativa para a movimentação deverá ser registrada no campo JUSTIFICATIVAS das respectivas Propostas, a fim de ser apreciada pelas instâncias superiores da Cadeia de Comando.

2.2.3 Os militares do QOCON, do QCOA, do QTA, do QESA, do QCB e do QSD não serão incluídos em Proposta de OM, de Comando Operacional e de ODGSA, uma vez que seus processos de Recrutamento e Seleção destinam-se ao preenchimento de vagas abertas em localidades específicas.

2.2.3.1 Para os CB, TM, S1, T1 e S2 deverá ser observado o estabelecido na letra “d” do inciso III e do inciso IV do artigo 178 do RISAER.

2.2.4 A inclusão de militar em Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, sempre no interesse da Administração e com o parecer favorável dos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores, poderá ocorrer de duas formas:

- a) voluntariamente; ou
- b) *ex officio*.

2.2.4.1 Para inclusão voluntária em Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, o militar deverá preencher o FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO VOLUNTÁRIA EM PROPOSTA DE OM (Anexo B), que deverá ser arquivado na OM.

2.2.4.2 Para inclusão *ex officio* em Proposta de OM, o setor responsável pela administração do pessoal militar da OM preencherá o FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO *EX OFFICIO* EM PROPOSTA DE OM (Anexo C), que deverá ser assinado pelo militar ou, em caso de recusa deste, por 02 (duas) testemunhas e arquivado na OM.

2.2.4.2.1 Os ODGSA e os Comandos Operacionais poderão incluir militar pertencente à sua Cadeia de Comando em Proposta de movimentação *ex officio*, devendo, para isso, determinar que a OM subordinada, a qual pertence o militar, cumpra e informe o cumprimento do previsto no item 2.2.4.2 desta Instrução. Nesse caso, o militar deverá ser incluído no *status ex officio* do Módulo PLAMOV do SIGPES.

2.2.4.2.2 As Propostas de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA deverão incluir, *ex officio*, os militares que possuam mais de quinze anos de serviço na mesma OM, exceto aqueles pertencentes ao QTA, ao QESA, ao QCB e os enquadrados nos itens 2.2.9 e 2.2.10.

2.2.4.2.2.1 Os militares enquadrados no item anterior deverão preencher o anexo “D”, indicando três opções de localidades, diferentes daquela em que se encontram. Caso algum desses militares seja voluntário para inclusão em PLAMOV, deverá, unicamente, cumprir o previsto no item 2.2.4.1 desta ICA.

2.2.4.2.3 Os militares enquadrados no item 2.2.4.2.2 somente serão movimentados para atender a demandas específicas, propostas pelos ODGSA.

2.2.4.3 A inclusão de nome de militar em qualquer Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, deverá contemplar a necessidade de completamento imediato ou oportuno da vaga. Essa informação adicional será considerada para o preenchimento da referida vaga, a cargo da DIRAP.

2.2.5 O Comando Operacional ou o ODGSA poderá indicar, em sua respectiva Proposta, militar incluído voluntariamente em Proposta de PLAMOV para localidades diferentes daquelas pleiteadas pelo militar, bem como para qualquer OM ou órgão isolado (destacamentos e similares), desde que sejam cumpridos os procedimentos previstos nos itens 2.2.4.2 e 2.2.4.2.1.

2.2.5.1 O militar incluído voluntariamente em Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA poderá ser movimentado pela DIRAP, com aprovação do COMGEP, no interesse da Administração, para OM, órgãos isolados (destacamentos e similares) ou localidades diferentes daquelas indicadas pelo próprio militar, pelo Comando Operacional ou pelo ODGSA.

2.2.5.1.1 Na ocorrência do item 2.2.5.1, havendo mudança de localidade, a OM do militar deverá ser informada pela DIRAP, a fim de que cumpra o previsto no item 2.2.4.2. Efetivado o procedimento, a DIRAP deverá ser cientificada, de imediato, via mensagem telegráfica.

2.2.6 Deverá ser prevista, na confecção da Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, a situação do efetivo de Oficiais nas OM em relação à TLP, considerando-se a perspectiva de promoções até o mês de abril, inclusive, do ano seguinte. Aqueles Oficiais cujo posto venha a se tornar incompatível com o cargo ou função deverão ser incluídos na Proposta.

2.2.7. O militar excedente em relação à TLP de sua OM deverá ser incluído, *ex officio* ou voluntariamente, na Proposta de OM, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução.

2.2.7.1 Para o militar ser incluído em Proposta de PLAMOV, na condição de excedente em relação à TLP de sua OM, deverá possuir o tempo mínimo de permanência na localidade, podendo ser incluído, *ex officio* ou voluntariamente, observados os demais critérios estabelecidos nesta Instrução.

2.2.7.2 Caso não exista militar que possua o tempo mínimo de permanência na localidade, a indicação deverá recair sobre aquele militar com maior tempo de serviço na localidade, observados os demais critérios estabelecidos nesta Instrução.

2.2.7.3 O militar enquadrado no item 2.2.9 ou no item 2.2.10 não deverá ser incluído em Proposta de OM na condição de excedente.

2.2.7.4 A definição de qual militar excedente será incluído em Proposta de PLAMOV é da competência do CMT/CH/DIR da OM, devendo ser devidamente justificado.

2.2.7.5 O militar definido como excedente e que também esteja enquadrado no item 2.2.4.2.2, somente deverá ser incluído no PLAMOV na condição de excedente.

2.2.7.6 A inclusão de militar na condição de excedente não implicará necessariamente em sua movimentação.

2.2.7.7 Caso o CMT/CH/DIR da OM, do Comando Operacional ou do ODGSA tenha interesse na permanência do militar excedente na mesma localidade ou OM, deverá ser justificado no campo JUSTIFICATIVAS da respectiva Proposta.

2.2.8 O militar com previsão de realização de curso ou estágio de duração superior a 06 (seis) meses, a ser realizado dentro dos 02 (dois) anos subsequentes ao da confecção da Proposta de OM, não deverá ser incluído em Proposta para localidade diferente daquela onde o curso ou estágio será realizado.

2.2.9 Não deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV, com vistas à movimentação para outra localidade, militar que já tenha completado 28 (vinte e oito) anos de serviço até o dia **31 de março do ano seguinte**, excetuando-se os militares que tenham perspectivas de serem promovidos nos seus respectivos Quadros.

2.2.10 O militar enquadrado nas situações listadas a seguir não deverá ser incluído em nenhuma Proposta de PLAMOV.

2.2.10.1 Possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum criminal ou militar, ou, ainda, estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, salvo se julgado conveniente pela Administração e após autorização da Autoridade Judiciária competente.

2.2.10.1.1 Após a Proposta de PLAMOV haver sido enviada, o CMT/CH/DIR que tomar conhecimento de que algum militar nela incluído passou a incidir no item anterior deverá comunicá-lo, de imediato, à sua Cadeia de Comando e à DIRAP, solicitando a exclusão daquele militar da referida Proposta.

2.2.10.2 Ser concludente de curso ou estágio de formação militar, promovido ou nomeado por decisão judicial não transitado em julgado.

2.2.11 Os níveis superiores da Cadeia de Comando deverão excluir das Propostas das OM subordinadas os militares cujas movimentações não sejam de interesse da Administração, salvo no caso dos militares incluídos em PLAMOV por estarem excedentes.

2.2.12 O militar inscrito em qualquer concurso, público ou no âmbito das Forças Armadas, para curso ou para estágio cuja realização ou conclusão implique em movimentação, licenciamento ou demissão, poderá ser incluído em Proposta de PLAMOV, no entanto a sua movimentação só será analisada após o resultado do concurso, o qual deverá ser informado diretamente à DIRAP pela OM do militar.

2.2.12.1 Após a Proposta de PLAMOV haver sido enviada, o CMT/CH/DIR que tomar conhecimento de inscrição de militar em qualquer concurso, público ou no âmbito das Forças Armadas, para curso ou para estágio cuja realização ou conclusão implique em movimentação, licenciamento ou demissão, deverá comunicá-lo imediatamente à sua Cadeia de Comando e à DIRAP.

2.2.13 Ao ser cadastrado em Proposta de OM, voluntariamente ou *ex officio*, o militar cujo outro membro da sociedade conjugal seja militar ou servidor público civil da Aeronáutica deverá, obrigatoriamente, informar esse fato no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO EM PROPOSTA DE OM (Anexos B ou C).

2.2.13.1 O militar cujo cônjuge/companheiro(a), também militar da Aeronáutica, tenha sido incluído em Proposta de PLAMOV, poderá ser, igualmente, a critério da Administração e desde que tenha atingido o tempo mínimo de permanência na localidade, incluído em Proposta de PLAMOV para movimentação por interesse do serviço para a mesma localidade de destino do cônjuge/companheiro(a), dentro do território nacional.

2.2.13.2 Vale assinalar que, ocorrendo a movimentação de militares cônjuges ou companheiros estáveis por interesse do serviço ou *ex officio*, de uma mesma localidade de origem para uma mesma localidade de destino, as normas administrativas e financeiras são estabelecidas pelo Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e pela Portaria Nº 31/GC6, de 22 de janeiro de 2008.

2.2.14 Caso considerem que a movimentação de determinado militar necessite ser tratada com prioridade e que o completamento de sua vaga seja essencial, os Comandos Operacionais ou os ODGSA deverão, obrigatoriamente, indicar outro militar para, voluntariamente ou *ex officio*, substituí-lo, devendo-se observar, conforme o caso, o previsto nos itens 2.2.4.1 ou 2.2.4.2 desta Instrução. A mesma obrigatoriedade se dará quando os Comandos Operacionais ou os ODGSA julgarem imperioso o preenchimento de vaga aberta em OM subordinada.

2.2.14.1 A indicação de militares para inclusão *ex officio* seguirá critérios próprios, definidos pelos ODGSA, atendendo-se ao estabelecido nesta Instrução.

2.2.14.2 Os militares incluídos de acordo com o item 2.2.14 não serão necessariamente movimentados caso haja militares voluntários em Proposta de PLAMOV de outros ODGSA, de acordo com o interesse da Administração.

2.2.15 O Oficial exercendo a função de Instrutor de Vôo da AFA, do 1º/5º GAV, do 2º/5º GAV ou do 1º/11º GAV poderá ser incluído na Proposta de OM ou de ODGSA, a critério do DEPENS ou do COMGAR, conforme o caso, a partir de 03 (três) anos naquelas OM, computados até o dia **31 de março do ano seguinte** ao da confecção das propostas.

2.2.16 O Primeiro-Tenente com até 02 (dois) anos no posto, cogitado para a função de Instrutor de Vôo na AFA, no 1º/5º GAV, no 2º/5º GAV ou no 1º/11º GAV, poderá ser incluído na Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA a partir de 01 (um) ano na localidade. Nesse caso, a justificativa para a movimentação deverá ser registrada no campo JUSTIFICATIVAS da Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, a fim de ser analisada.

2.2.17 O Oficial designado para exercer a função de Instrutor de Vôo da AFA, do 1º/5º GAV, do 2º/5º GAV ou do 1º/11º GAV deverá receber parecer favorável da OM para a qual o Oficial tenha sido cogitado para a função de Instrutor de Vôo, mediante coordenação entre o ODGSA ao qual pertence o Oficial e o DEPENS, ou o COMGAR, conforme o caso. A DIRAP só analisará a Proposta mediante o registro da coordenação no campo JUSTIFICATIVAS.

2.2.18 As Propostas de OM, de Comando Operacional e de ODGSA deverão ser apresentadas por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, especificando-se o enquadramento da inclusão do militar na Proposta, conforme estabelecido na Tabela do item 3.3, desta Instrução.

2.2.19 Atribuições dos Órgãos envolvidos na elaboração e na consolidação das Propostas de PLAMOV:

- a) **OM**: elaborar sua Proposta, incluindo militares de seu efetivo e dos órgãos isolados subordinados (destacamentos e similares), por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, e encaminhar cópia impressa e assinada da Proposta de OM ao seu respectivo Comando Operacional ou ODGSA, no prazo por ele estipulado;
- b) **Comando Operacional**: compatibilizar as Propostas de OM e a inclusão de militares de seu próprio efetivo, por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, e encaminhar cópia impressa e assinada da Proposta de Comando Operacional ao seu respectivo ODGSA, no prazo por este estipulado;
- c) **ODGSA**: compatibilizar as Propostas de OM, de Comando Operacional e a inclusão de militares de seu próprio efetivo, por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, e encaminhar, até o dia 15 de junho de cada ano, cópia impressa e assinada da Proposta de ODGSA à DIRAP; e
- d) **DIRAP**: consolidar as Propostas de todos os ODGSA e decidir quanto à efetivação ou não das movimentações, tendo em vista o interesse da Administração, em consonância com a TLP das OM envolvidas e a orientação do COMGEP (inciso III do artigo 178 e artigo 192 do RISAER), devendo efetuar a publicação do PLAMOV em BCA até a data-limite de 31 de agosto de cada ano.

2.2.20 Os ODGSA deverão coordenar com os Órgãos Centrais dos Sistemas (Anexo J) a consolidação das Propostas de OM ou de Comando Operacional com a antecipação necessária para o cumprimento do prazo estabelecido na letra “c” do item 2.2.19.

2.2.20.1 A consolidação efetuada de acordo com o item anterior ou com as letras “b” e “c” do item 2.2.19 não obriga a DIRAP a efetivá-la.

2.3 MOVIMENTAÇÕES ESPECIAIS

2.3.1 Movimentações Especiais são aquelas que visam atender, no que for pertinente, às instruções contidas nesta ICA. Podem ser solicitadas em qualquer época e fora do PLAMOV, desde que nas condições específicas listadas a seguir:

- a) por matrícula, conclusão ou desligamento de curso ou estágio, ou por término de missão no Brasil ou no exterior, realizada dentro ou fora do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- b) por incompatibilidade do posto com o cargo, devido à promoção;
- c) por motivo de saúde;
- d) por interesse da disciplina;
- e) por interesse particular;
- f) por Plano de Movimentação Específico;

- g) por Escolha de Oficiais Superiores (MPEOS);
- h) para Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER e Órgãos externos ao COMAER; e
- i) para exercício de cargo específico de ODGSA ou de Ajudante-de-Ordem.

2.3.1.1 Em todas as condições acima, o militar que possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum, criminal ou militar, ou, ainda, estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, só poderá ser movimentado, se julgado conveniente pela Administração e autorizado pela Autoridade Judiciária competente.

2.3.2 MOVIMENTAÇÃO POR MATRÍCULA, CONCLUSÃO OU DESLIGAMENTO DE CURSO OU ESTÁGIO, OU POR TÉRMINO DE MISSÃO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, REALIZADA DENTRO OU FORA DO COMAER.

2.3.2.1 Tais movimentações estão condicionadas ao início ou término do respectivo curso, estágio ou missão, e serão efetivadas pela DIRAP obedecendo aos procedimentos específicos para cada situação.

2.3.2.2 Por início de curso, estágio ou missão, estágio de adaptação, formação ou pós-formação com duração superior a 06 (seis) meses, dentro ou fora do COMAER, o militar será movimentado conforme o previsto no ato de designação ou na respectiva ordem de matrícula. Exemplos: Cursos em Universidades Públicas, Curso de Educação Física do Exército, Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), Curso de Formação de Sargentos (CFS), Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE), Estágios de Adaptação de Oficiais (EAOF), dentre outros.

2.3.2.2.1 A movimentação de militar para curso em Organização Militar ou não, fora do COMAER, será efetivada pelo próprio ato de designação, cabendo à DIRAP, quando for o caso, fazer a adição e a agregação ao respectivo Quadro.

2.3.2.3 Por término de curso, estágio ou missão no Brasil, dentro ou fora do COMAER, o militar será classificado na OM estipulada na designação da missão do Plano de Missões de Ensino (PLAMENS) ou EXTRA-PLAMENS, ou como indicar o órgão solicitante do curso ou estágio.

2.3.2.4 A DIRAP deverá adotar as providências para a classificação do militar, por término de missão ou curso no exterior, na OM de destino indicada pelo COMGEP, com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação à data prevista para o término da missão ou curso.

2.3.2.4.1 Os militares oriundos de cursos ou missões no exterior serão classificados conforme indicado a seguir, mediante orientação do COMGEP à DIRAP:

CURSO OU MISSÃO NO EXTERIOR	OM INDICADAS
Adidos e Adjuntos de Adidos	COMGAP, COMGAR, COMGEP, DCTA, DECEA, DEPENS, EMAER ou SEFA.
CAB	CELOG, COMGAP, DIRENG, DIRMAB, PAMA-AF, PAMA-GL, PAMA-LS, PAMA-RF, PAMA-SP ou SEFA.
CID	ECEMAR.
COMFIREM	OM diretamente ligada à tarefa realizada.
COMILAVI (Bolívia) e AGA (Equador)	DEPENS e seus Estabelecimentos de Ensino.
Política e Estratégia Aeroespaciais, Estado-Maior e equivalentes	DEPENS e seus Estabelecimentos de Ensino.
MTAB	COMGAR, DECEA, DEPENS, EMAER ou OM subordinadas, dependendo da natureza da missão.
RECABI	DCTA ou OM diretamente ligada à tarefa realizada.
Demais cursos e missões	De acordo com indicação prévia, quando definida no PLAMENS exterior ou no ato de designação, ou, ainda, em coordenação com o ODGSA interessado.

2.3.2.4.2 O Oficial incluído na faixa de cogitação para realizar o CPEA ou o CCEM, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), ou seus correspondentes na Escola Superior de Guerra (ESG), na Escola de Guerra Naval (EGN) ou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), quando o tempo previsto entre a sua chegada por término de missão no exterior e o início do curso for inferior a 02 (dois) anos, deverá ser classificado, preferencialmente, em OM localizada na cidade do Rio de Janeiro, sede dos referidos Estabelecimentos de Ensino.

2.3.2.4.3 O militar que, por um dos motivos a seguir, não concluir o curso no qual tenha sido matriculado, e cuja realização tenha implicado em sua transferência, será classificado pela DIRAP na localidade onde se situa a OM responsável pelo curso:

- a) solicitação de desligamento por motivo particular; ou
- b) modificação ou anulação de decisão judicial que tenha determinado a matrícula.

2.3.2.4.4 O militar que, por qualquer motivo diferente dos listados em 2.3.2.4.3, não concluir o curso no qual tenha sido matriculado, e cuja realização tenha implicado em sua transferência, será classificado pela DIRAP de acordo com a necessidade do serviço, observada a disponibilidade de vagas nas TLP das diversas OM do COMAER.

2.3.2.5 A classificação de Terceiros-Sargentos por conclusão de cursos na EEAR obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) a EEAR informará à DIRAP até 60 (sessenta) dias antes da formatura do 1º semestre o quantitativo de militares a se formar, por especialidade, no CFS e no EAGS, e até o dia 15 de junho o quantitativo do CFS da turma do 2º semestre, mantendo-os atualizados quanto a eventuais alterações;

- b) a DIRAP estabelecerá e informará à EEAR no prazo de, no mínimo, até 20 (vinte) dias antes da formatura, as vagas, por OM, para a classificação dos formandos;
- c) após a nomeação das vagas, a EEAR encaminhará à DIRAP no prazo de, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da formatura, relação com os nomes, os números de ordem e as médias finais dos formandos, estas com aproximação de milésimos; e
- d) a DIRAP publicará em BCA o ato de promoção dos formandos, estabelecendo suas antiguidades, e as respectivas OM de classificação.

2.3.2.6 Os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) que concluírem com aproveitamento o Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR) e forem selecionados para matrícula na Academia da Força Aérea (AFA) serão movimentados pela DIRAP, mediante relação nominal fornecida pela EPCAR.

2.3.2.7 A classificação de Aspirante a Oficial por conclusão de cursos na AFA obedecerá a procedimentos específicos, conforme o curso realizado.

2.3.2.7.1 Classificação de Aspirante a Oficial Aviador: a AFA, em coordenação com o COMGAR, definirá as OM onde os Aspirantes realizarão o Curso de Especialização Operacional (CEO) e encaminhará à DIRAP, para publicação em BCA, no prazo de, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da formatura, relação nominal com os números de ordem e as OM onde os Aspirantes deverão ser classificados.

2.3.2.7.2 Classificação de Aspirante a Oficial Intendente:

- a) a AFA informará ao COMGEP e à DIRAP até o dia 15 de junho de cada ano, via DEPENS, o quantitativo estimado de formandos, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações;
- b) o COMGEP, assessorado pela DIRAP e pela DIRINT, informará à AFA no prazo de, no mínimo, até 20 (vinte) dias antes da formatura, as OM para a classificação e para a realização do Estágio Prático para Aspirante a Oficial Intendente (EPAINI); e
- c) após a nomeação das vagas, a AFA encaminhará no prazo de até, no mínimo, 10 (dez) dias antes da formatura, relação ao COMGEP e à DIRAP com os nomes, os números de ordem e as respectivas OM, para publicação em BCA.

2.3.2.7.3 Classificação de Aspirante a Oficial Infante:

- a) a AFA informará ao COMGEP e à DIRAP até o dia 15 de junho de cada ano, via DEPENS, o quantitativo estimado de formandos, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações;
- b) o COMGEP, assessorado pela DIRAP e em coordenação com os ODGSA, informará à AFA no prazo de, no mínimo, até (20) vinte dias antes da formatura, as OM para a classificação e para a realização do Estágio Prático para Aspirante a Oficial Infante (EPAINF); e
- c) após a nomeação das vagas, a AFA encaminhará no prazo de, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da formatura, relação ao COMGEP e à DIRAP com os nomes, os números de ordem e as respectivas OM, para publicação em BCA.

2.3.2.8 Movimentação de Oficial por término de cursos e estágios para Aspirantes:

- a) CEO: o COMGAR informará à DIRAP, até o dia 15 de junho de cada ano, a distribuição numérica, por OM, dos concluintes do CEO, e até, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término do Curso, a relação nominal dos Oficiais que ocuparão as vagas informadas;
- b) EPAINT: a DIRAP, mediante indicação do COMGEP, assessorado pela DIRINT, classificará os Oficiais, baseada na relação mencionada na letra “c” do item 2.3.2.7.2; e
- c) EPAINF: a DIRAP, mediante indicação do COMGEP, em coordenação com os ODGSA, classificará os Oficiais, baseada na relação mencionada na letra “c” do item 2.3.2.7.3.

2.3.2.9 Classificação de Oficial por término de cursos ou estágios do CIAAR:

- a) o CIAAR informará ao COMGEP, via DEPENS, até 30 (trinta) dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos a serem nomeados Primeiros-Tenentes em seus respectivos Quadros do Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica (CAMAR), do Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica (CADAR), do Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica (CAFAR) e do Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (EAOEAR), a fim de serem classificados pela DIRAP, em OM indicadas pelo COMGEP, em consonância com os editais dos respectivos concursos;
- b) o CIAAR informará ao COMGEP e à DIRAP, via DEPENS, até o dia 15 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos do Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE), com as respectivas especialidades, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações; e
- c) o CIAAR informará ao COMGEP, via DEPENS, até 30 (trinta) dias antes da formatura, as relações nominais dos formandos a serem nomeados Segundos-Tenentes do Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães (EIAC), do Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE), do Estágio de Adaptação ao Oficialato (EAOF) e do Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários (EAOT), a fim de serem classificados pela DIRAP, em OM indicadas pelo COMGEP, em consonância com os editais dos respectivos concursos.

2.3.2.10 O CPOR-SJ informará ao COMGEP e à DIRAP, via DCTA, até o dia 15 de junho de cada ano, o quantitativo estimado de formandos do Curso de Graduação do ITA, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações.

2.3.2.11 Ao ser nomeado Primeiro-Tenente, o formando de curso de graduação do ITA será classificado pela DIRAP, em OM indicada pelo COMGEP, mediante relação nominal fornecida no prazo de, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes da formatura, pelo DCTA ao Comando-Geral do Pessoal.

2.3.2.11.1 O formando de curso de pós-graduação, extensão, mestrado ou doutorado do ITA será classificado pela DIRAP, em OM indicada pelo COMGEP, mediante relação nominal fornecida no prazo de, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes do término do curso, pelo DCTA ao Comando-Geral do Pessoal.

2.3.2.11.2 O formando de curso de mestrado ou doutorado do ITA, inserido no Programa de Pós-Graduação em Aplicações Operacionais (PPGAO), será classificado pela DIRAP em OM indicada pelo EMAER em coordenação com o COMGEP, mediante relação nominal fornecida no prazo de, no mínimo, até 30 (trinta) dias antes do término do curso, pelo DCTA ao Comando-Geral do Pessoal.

2.3.2.12 Após a conclusão da primeira fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), o Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon) da área da saúde (MED, DENT, FARM) será classificado pela DIRAP, em coordenação com a DIRSA e com o COMAR responsável pela realização do Estágio, de acordo com a ICA 33-1 e a existência de vagas na TLP das OM indicadas. No caso de Aspirantes a Oficial do QOCon VET, a coordenação se dará entre o COMGEP e o COMAR responsável pela realização do Estágio.

2.3.2.13 Após a conclusão da primeira fase do Estágio de Adaptação Técnico (EAT), o Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados da área de engenharia (QOCon Eng) será classificado pela DIRAP, em coordenação com o COMGEP e o COMAR responsável pela realização do Estágio, de acordo com a ICA 33-21 e a existência de vagas na TLP das OM indicadas.

2.3.2.14 Após a conclusão do Curso de Formação de Cabos (CFC), os concludentes serão classificados pela DIRAP, em OM indicadas pelo COMGEP, e em coordenação com os Comandos Aéreos Regionais, de acordo com a ICA 39-20.

2.3.2.14.1 Classificação de Cabos por conclusão de Curso de Formação (CFC):

- a) cada COMAR informará ao COMGEP até 45 (quarenta e cinco) dias antes da formatura, o quantitativo estimado de formandos, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações;
- b) o COMGEP informará aos COMAR no prazo de, no mínimo, até 15 (quinze) dias antes da formatura, as OM para a classificação dos formandos; e
- c) após a nomeação das vagas, cada COMAR encaminhará no prazo de até, no mínimo, 10 (dez) dias antes da formatura, relação ao COMGEP com o nome, o número de ordem, a especialidade, as médias finais dos formandos e a respectiva OM, para posterior encaminhamento à DIRAP e publicação em BCA.

2.3.2.15 Após a conclusão do Curso de Formação de Taifeiros (CFT), os concludentes serão classificados pela DIRAP, em OM indicadas pelo COMGEP, e em coordenação com os Comandos Aéreos Regionais, de acordo com a ICA 39-19.

2.3.2.15.1 Classificação de Taifeiros por conclusão de Curso de Formação (CFT):

- a) cada COMAR informará ao COMGEP até 45 (quarenta e cinco) dias antes da formatura, o quantitativo estimado de formandos, mantendo-o atualizado quanto a eventuais alterações;
- b) o COMGEP informará aos COMAR no prazo de, no mínimo, até 15 (quinze) dias antes da formatura, as OM para a classificação dos formandos; e
- c) após a nomeação das vagas, cada COMAR encaminhará no prazo de até, no mínimo, 10 (dez) dias antes da formatura, relação ao COMGEP com o nome, o número de ordem, a especialidade, as médias finais dos formandos e a respectiva OM, para posterior encaminhamento à DIRAP e publicação em BCA.

2.3.3 MOVIMENTAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE DO POSTO COM O CARGO DEVIDO À PROMOÇÃO

2.3.3.1 O Oficial promovido a posto para o qual não haja função ou cargo compatível na OM poderá ser movimentado, independentemente de época do ano e de tempo de OM, mediante solicitação ao COMGEP, via Cadeia de Comando, e preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO EX OFFÍCIO (Anexo E).

2.3.4 MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

2.3.4.1 A movimentação por motivo de saúde visa atender às necessidades de tratamento de saúde do próprio militar ou de seus dependentes e deverá ser requerida pelo militar ao Diretor da DIRAP.

2.3.4.2 O requerimento, com o parecer da Junta Regular de Saúde ou da Junta Especial de Saúde, deverá ser encaminhado pela OM do militar à DIRSA para julgamento pela Junta Superior de Saúde (JSS). A OM do militar deverá informar à sua cadeia de comando, via radiograma, o início do processo.

2.3.4.3 A DIRSA encaminhará o processo à DIRAP, anexando cópia da ata da JSS, na qual constará a recomendação ou não da movimentação do militar, devidamente justificada, com objetivo de melhor atender às necessidades de tratamento do inspecionado. A DIRSA deverá informar ao ODGSA do militar, via radiograma, o parecer da JSS.

2.3.4.4 A movimentação por motivo de saúde poderá ser efetivada em qualquer época e independentemente de vaga na OM de destino ou de tempo de localidade do militar.

2.3.4.5 O militar movimentado por motivo de saúde só poderá ser transferido novamente depois de cessada ou modificada a situação que motivou aquela movimentação, devendo ser comprovada por nova avaliação da JSS ou de documentação pertinente.

2.3.5 MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE DA DISCIPLINA

2.3.5.1 A movimentação por interesse da disciplina deverá ser solicitada por meio de Ofício do CMT/CH/DIR, via Cadeia de Comando, ao Diretor de Administração do Pessoal. Quando se tratar de oficial, o processo deverá tramitar pelo COMGEP.

2.3.5.1.1 A OM do militar indicado para essa movimentação deverá providenciar o preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO EX OFFÍCIO (Anexo E), que deverá acompanhar o processo até o seu final.

2.3.5.2 No Ofício deverá ser explicitado o motivo, bem como as providências adotadas para sanar os problemas disciplinares, considerando que a movimentação por interesse da disciplina não se constitui em punição, mas em ato administrativo para preservar a disciplina na OM.

2.3.5.3 A movimentação por interesse da disciplina poderá ser efetivada em qualquer época e independentemente de vaga na OM de destino ou de tempo de localidade do militar.

2.3.6 MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PARTICULAR

2.3.6.1 A movimentação por interesse particular visa atender a interesse do militar. Poderá ser solicitada, em qualquer época do ano, por intermédio de requerimento ao Diretor de Administração do Pessoal, seguindo a cadeia de comando, por meio de Despacho do CMT/CH/DIR da OM, que emitirá parecer favorável ou desfavorável, devidamente justificado, de acordo com as prioridades da Administração (Anexo H). Além disso, o completamento da vaga do militar movimentado por interesse particular só será efetivado mediante a disponibilidade de recursos humanos do COMAER.

2.3.6.1.1 O requerimento do militar que contar com menos de 01 (um) ano de efetivo serviço, sem interrupção, na mesma localidade, somente será deferido pela DIRAP se devidamente considerado uma urgência pela cadeia de comando, observada a justificativa apresentada.

2.3.6.1.2 No Despacho de encaminhamento do requerimento, o CMT/CH/DIR deverá, **obrigatoriamente**, abordar, na justificativa do parecer, a análise dos argumentos apresentados pelo militar, conjugados com a missão da OM, a função exercida pelo militar, o efetivo existente na especialidade e as vagas na TLP da OM, conforme modelo constante do Anexo H.

2.3.6.1.3 As despesas relacionadas à movimentação por interesse particular serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

2.3.6.2 O requerimento deverá, obrigatoriamente, conter as razões que justifiquem a pretensão, a indicação da localidade para a qual o militar deseja ser movimentado e o registro de que não haverá ônus para a União, cabendo à Administração acolher ou não a solicitação. (Anexo I)

2.3.6.2.1 O militar requerente poderá mencionar em seu requerimento as OM de sua preferência e, caso deseje, o registro de que aceita a movimentação para qualquer outra OM na localidade.

2.3.6.2.2 O requerimento do militar para movimentação dentro da mesma localidade de sua atual OM deverá conter apenas as Unidades de sua preferência, em ordem de prioridade.

2.3.6.2.3 O militar requerente cujo outro membro da sociedade conjugal seja militar ou servidor público civil da Aeronáutica deverá, obrigatoriamente, fazer constar tal informação no seu requerimento.

2.3.6.4 O trâmite do requerimento não poderá ser interrompido, devendo dar entrada na DIRAP mesmo que o parecer de qualquer elo da Cadeia de Comando seja desfavorável.

2.3.6.4.1 O requerimento deverá seguir até o respectivo ODGSA e, posteriormente, à DIRAP.

2.3.6.4.2 O requerimento será analisado pela DIRAP e a movimentação poderá ser efetivada, em qualquer época do ano, de acordo com o interesse da Administração.

2.3.6.4.3 O requerimento de Oficiais do QOMED, do QODENT, do QOFARM, das especialidades ENF, END, FIS, FON e TOC do QFO ou do QCOA, ou, ainda, MED, DENT e FARM do QOCon deverá ser encaminhado à DIRSA via cadeia de comando. Após a emissão do parecer, a DIRSA deverá remeter o processo ao ODGSA do militar, para conhecimento e posterior encaminhamento à DIRAP.

2.3.6.4.4 Os requerimentos de Sargentos do QESA e do QTA deverão tramitar da OM do militar ao respectivo COMAR, a fim de que seja emitido parecer sobre o completamento, que ocorrerá, oportuna e respectivamente, com CB ou T1, após o planejamento e a realização de concursos de admissão ao CFC ou ao CFT. Do COMAR, tais requerimentos deverão seguir para o ODGSA do militar, que os encaminhará à DIRAP.

2.3.6.5 O militar designado para prestar serviço no GABAER, em Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica e em Órgãos externos ao COMAER que desejar ser classificado em OM de localidade diferente da atual, e que não atender aos critérios previstos para movimentação *ex officio*, poderá solicitar sua movimentação por interesse particular, sem ônus para a União, por meio de requerimento diretamente ao Diretor da DIRAP. O requerimento deverá ser encaminhado, até 60 (sessenta) dias antes da publicação de sua dispensa em BCA, por sua OM ou pela Organização de adição, sendo que, quando se tratar de oficial, deverá ser encaminhado via COMGEP.

2.3.6.6 A solicitação de movimentação por interesse particular não será analisada enquanto o requerimento original não der entrada na DIRAP.

2.3.6.7 O militar que tiver interesse em acompanhar o cônjuge/companheiro(a), militar das Forças Armadas, movimentado por necessidade do serviço, ou servidor público federal, ou estadual, removido no interesse da Administração, para localidade, dentro do território nacional, diferente daquela em que serve, poderá requerer sua movimentação por interesse particular, mencionando e anexando ao requerimento, respectivamente, o tipo e a cópia do documento que publicou a movimentação ou remoção do cônjuge/companheiro(a). Nesse caso não serão considerados os pareceres desfavoráveis da Cadeia de Comando, a necessidade de completamento de vaga na TLP da OM de origem e a inexistência de vaga na TLP da OM de destino. (Anexo F)

2.3.6.7.1 Deverá ser anexada ao processo cópia autenticada do documento comprobatório da união do casal, bem como constar nas informações sobre o requerente o registro de tal ato.

2.3.6.7.2 Não haverá a movimentação prevista no item 2.3.6.7 se não houver OM do COMAER na localidade pretendida.

2.3.6.7.3 Quando se tratar de designação do cônjuge/companheiro(a) para o exercício de função ou realização de missão ou curso no exterior, a movimentação deverá ser solicitada por intermédio de requerimento ao Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, devendo ser encaminhado via COMGEP, seguindo a cadeia de comando.

2.3.6.7.4 Nas situações mencionadas nos itens 2.3.6.7.2 e 2.3.6.7.3, o cônjuge/companheiro(a) acompanhante poderá solicitar Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC) ou Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem remuneração, desde que já possua 10 (dez) anos de efetivo serviço, conforme previsto nos artigos 69 e 69-A da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

2.3.6.8 Caso ocorra união conjugal entre militares do COMAER que sirvam em localidades distintas e haja interesse do casal em servir em uma mesma localidade, os cônjuges/companheiros poderão solicitar movimentação por interesse particular para a localidade desejada, cabendo à DIRAP analisar a(s) solicitação(ões). Para o deferimento de solicitação de movimentação de militar classificado por término de curso de formação ou estágio de adaptação será considerado o tempo mínimo de 01 (um) ano na OM. (Anexo F)

2.3.6.8.1 Na hipótese de um dos cônjuges/companheiros não ter interesse em ser movimentado, deverá preencher a Declaração, conforme Anexo “G”, sendo encaminhada, por meio de ofício de sua OM, diretamente à OM do cônjuge/companheiro(a) requerente, para que seja anexada ao processo.

2.3.6.8.2 O militar pertencente ao QTA (TM e T1), ao QCB ou ao QSD, cujo cônjuge/companheiro(a) seja oficial, suboficial ou sargento do COMAER poderá requerer ao Diretor da DIRAP, via respectivo COMAR, sua movimentação para a localidade desejada.

2.3.6.8.3 As solicitações contidas nos itens 2.3.6.8 e 2.3.6.8.1 somente serão analisadas quando ambos os documentos derem entrada na DIRAP. (Dois requerimentos ou um requerimento e uma declaração anexa).

2.3.6.8.4 No caso do item 2.3.6.8.1 será analisada a conveniência e o interesse da Administração em movimentar ou não o cônjuge/companheiro(a) que solicitou a movimentação.

2.3.6.9 Quando os cônjuges/companheiros servirem em uma mesma localidade e houver interesse do casal em servir em outra localidade, ambos poderão solicitar movimentação por interesse particular para a localidade desejada, cabendo à DIRAP analisar as solicitações. Neste caso, a DIRAP somente os movimentará quando ambos os requerimentos forem possíveis de ser atendidos.

2.3.6.10 O militar do COMAER, cujo cônjuge/companheiro(a) (militar de outra Força Armada, ou Força Auxiliar, ou servidor público federal, estadual ou municipal) residir em localidade distinta da sua, poderá solicitar movimentação por interesse particular para unir-se ao cônjuge/companheiro(a), na localidade onde este residir, cabendo à DIRAP analisar a solicitação, visando ao interesse da administração.

2.3.6.11 O militar, durante o trâmite do processo de movimentação, poderá requerer o cancelamento de sua solicitação. Caso já tenha ocorrido a publicação da movimentação, poderá requerer à DIRAP a anulação desse ato, desde que ainda não tenha sido desligado da sua OM de origem. A OM deverá informar à DIRAP, assim que o militar iniciar o processo de solicitação de cancelamento ou anulação. Em ambos os casos, o processo deverá seguir a Cadeia de Comando.

2.3.6.12 Caso haja interesse da Administração em modificar o seu parecer em processo de movimentação por interesse particular cuja solução ainda não tenha sido publicada, a DIRAP deverá ser informada pelo ODGSA.

2.3.7 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO ESPECÍFICO

2.3.7.1 É o processo específico de movimentação de militares, a fim de atender a ativação, a desativação ou a transferência de uma OM para outra localidade, em cumprimento a um documento normativo.

2.3.7.2 O ODGSA responsável deverá encaminhar ao COMGEP a Proposta de movimentação dos militares envolvidos, anexando o formulário de cadastramento para inclusão *ex officio*, conforme Anexo C.

2.3.8 MOVIMENTAÇÃO POR ESCOLHA DE OFICIAIS SUPERIORES (MPEOS)

2.3.8.1 É o processo de movimentação de Oficiais Superiores abrangidos pelas seguintes situações:

- a) dispensados de cargo de Comando, Chefia e Direção, designados por Portaria do Comandante da Aeronáutica;
- b) concludentes de cursos da ECEMAR e correlatos na ESG ou em outras Forças;
- c) término de missão ou curso no exterior, com duração superior a 180 dias e previsão de conclusão no período compreendido entre 1º de dezembro e 30 de abril do ano seguinte;
- d) dispensados de Órgãos externos ao Comando da Aeronáutica, com previsão de retorno à Força até 30 de abril do ano seguinte;
- e) dispensados de cargos de Comando de GSB;
- f) dispensados de Chefia de Divisão Administrativa, Divisão Técnica ou Divisão Operacional (substitutos eventuais de Comandantes, Chefes ou Diretores); e
- g) oriundos de Proposta de PLAMOV.

CRONOGRAMA ANUAL

DATA-LIMITE	EVENTO	RESPONSÁVEL
31 MARÇO	Remessa de documento aos ODGSA, informando as datas das reuniões prévia e final e as ações que envolvem o MPEOS no corrente ano.	COMGEP
15 ABRIL	Cadastramento, no Módulo MPEOS do SIGPES, dos gerentes dos ODGSA.	COMGEP
15 MAIO	Inserção, no Módulo MPEOS, dos dados relativos aos oficiais alunos do CPEA e do CCEM.	ECEMAR
	Inserção, no Módulo MPEOS, dos dados relativos aos oficiais adidos.	EMAER DIRAP
	Inserção, no Módulo MPEOS, dos dados relativos aos Oficiais dispensados de cargos de CMT/CH/DIR, de Prefeito de Aeronáutica, de Comandante de GSB e substitutos eventuais de Diretores de Parques de Material e de Comandantes de CINDACTA.	ODGSA
05 JULHO	Remessa ao COMGEP da relação dos oficiais superiores incluídos em Proposta de PLAMOV.	DIRAP
10 JULHO	Preenchimento, no Módulo MPEOS, das opções de OM para movimentação.	Oficiais envolvidos
15 JULHO	Preenchimento, no Módulo MPEOS, da ordem de prioridade para escolha dos oficiais.	ODGSA
30 JULHO	Reunião prévia do Processo de MPEOS.	COMGEP
10 AGOSTO	Reunião de consolidação do Processo de MPEOS.	COMGEP
20 AGOSTO	Remessa ao COMGEP das OM indicadas para movimentação dos Oficiais selecionados pelo MPEOS.	ODGSA
25 AGOSTO	Remessa do resultado final do Processo de MPEOS à DIRAP.	COMGEP
31 AGOSTO	Publicação em BCA do resultado da consolidação do Processo de MPEOS.	DIRAP

2.3.8.2 Serão excluídos do processo MPEOS os Oficiais Superiores indicados para Comando, Chefia e Direção; para Missões no Exterior com início previsto até 30 de abril do ano seguinte; matriculados no CPEA, cursos equivalentes e CCEM; e selecionados para o GABAER, AMVPR e GSIPR.

2.3.8.3 A exclusão de quaisquer outros Oficiais Superiores do referido processo somente será efetuada mediante autorização expressa do Comandante da Aeronáutica.

2.3.9 MOVIMENTAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA E ÓRGÃOS EXTERNOS AO COMAER.

2.3.9.1 As movimentações de militares para Órgãos e Organizações Militares listadas a seguir, em ordem alfabética, obedecem a normas estabelecidas pelo GABAER, devendo atender os critérios especificados nesta Instrução:

- a) Assessoria Militar da Vice-Presidência da República (AMVPR);
- b) Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA);
- c) Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica (ASPAER);
- d) Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER);
- e) Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER);
- f) Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
- g) Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER);
- h) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR);
- i) Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);
- j) Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);
- k) Museu da Aeronáutica (MUSAL); e
- l) Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica (SECPRM).

2.3.9.2 Movimentação de oficiais

2.3.9.2.1 As movimentações de militares com destino à AMVPR, ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENIPA, CIAER, COJAER, GABAER, GSIPR e SECPRM serão efetuadas mediante processo de seleção e escolha realizado pelas mesmas, exceção feita à AMVPR e GSIPR, que será realizado pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

2.3.9.2.2 A ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENIPA, CIAER, GABAER e SECPRM deverão, após o processo de seleção e escolha mencionado em 2.3.9.2.1, consultar os ODGSA, solicitando emissão de parecer quanto à movimentação desses militares.

2.3.9.2.3 As movimentações tratadas no item 2.3.9.2.1 serão concretizadas por meio de publicação de Portaria do Comandante da Aeronáutica, conforme previsto no RCA 34-1 (RISAER), estando condicionadas à emissão de parecer favorável dos ODGSA.

2.3.9.2.4 As movimentações de Oficiais para Órgãos e Organizações Militares listadas no item 2.3.9.1 serão realizadas obedecendo às vagas existentes na TLP da OM pleiteada.

2.3.9.2.5 A solicitação para classificação dos militares dispensados de prestar serviço nos Órgãos de Assessoria Direta ao Comandante da Aeronáutica, exceto INCAER e MUSAL, será efetivada mediante remessa de documento pelo GABAER ao COMGEP, informando as opções de OM e/ou localidade, respeitando os critérios nesta Instrução para movimentação *ex officio*.

2.3.9.3 Movimentação de graduados (Suboficiais e Sargentos)

2.3.9.3.1 As movimentações de graduados com destino à AMVPR, ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENIPA, CIAER, COJAER, GABAER, GSIPR e SECPROM serão efetuadas mediante processo de seleção e escolha realizado pelas mesmas, exceção feita à AMVPR e GSIPR, que será realizado pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

2.3.9.3.2 A ASOCEA, ASPAER, CECOMSAER, CENIPA, CIAER, COJAER, GABAER e SECPROM deverão, após o processo de seleção e escolha mencionado em 2.3.9.3.1, consultar os ODGSA, solicitando emissão de parecer quanto às referidas movimentações.

2.3.9.3.3 A execução das movimentações tratadas no item 2.3.9.3.1 será de competência da DIRAP, por meio da inclusão dos militares nos Planos de Movimentação dos respectivos ODGSA, após coordenação entre os ODGSA. Tal coordenação deverá ser registrada no campo JUSTIFICATIVAS da Proposta de ODGSA ou na solicitação de movimentação especial, prevista na letra “b” do item 2.1.3.

2.3.9.4 A movimentação de graduados com destino ao INCAER e MUSAL ocorrerá pelo sistema normal de inclusão no PLAMOV do ano em curso.

2.3.9.5 As movimentações de graduados para os Órgãos e Organizações Militares listadas no item 2.3.9.1 serão realizadas obedecendo às vagas existentes na TLP da OM pleiteada.

2.3.10 MOVIMENTAÇÕES PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

2.3.10.1 O preenchimento das vagas de Oficiais Superiores existentes no MD será realizado, primordialmente, por meio do processo MPEOS.

2.3.10.2 A designação de militares, entre aqueles selecionados pelos ODGSA, encaminhados pelo COMGEP ao GABAER, para o preenchimento dos cargos ainda vagos, após o processo MPEOS, e as demais movimentações com destino ao MD, serão submetidas à apreciação do GABAER, o qual fará a escolha dos militares que atendam os requisitos e perfis solicitados por aquele Ministério.

2.3.10.3 Todas as movimentações a que se referem os itens 2.3.10.1 e 2.3.10.2 serão efetivadas por intermédio de Portaria do Comandante da Aeronáutica, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.10.4 A solicitação para classificação dos militares dispensados de prestar serviço no MD, por término do tempo de permanência naquele Ministério, será efetivada mediante remessa de documento pelo GABAER ao COMGEP, informando as opções de OM e/ou localidade, respeitando os critérios nesta Instrução para movimentação *ex officio*.

2.3.11 MOVIMENTAÇÕES PARA AS UNIDADES AÉREAS (UAe) SUBORDINADAS AO GABAER

2.3.11.1 As movimentações de militares para as UAe subordinadas ao GABAER ocorrerão por meio da inclusão em Proposta de PLAMOV de seus respectivos ODGSA, devendo atender os critérios especificados nesta Instrução e aqueles previstos nas seguintes UAe:

- a) Esquadrão de Demonstração Aérea (EDA); e
- b) Grupo de Transporte Especial (GTE).

2.3.11.2 A movimentação de militares de que trata o item 2.3.11.1, estará sujeita ao envio de currículo ao GABAER pelo militar interessado, via Cadeia de Comando, com vistas a ser submetido ao Conselho Operacional do GTE e do EDA. O GABAER deverá informar à DIRAP, por intermédio do COMGEP, a relação dos militares selecionados pelas UAe, a fim de serem efetivadas as respectivas movimentações.

2.3.12 MOVIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO ESPECÍFICO DE ODGSA OU DE AJUDANTE-DE-ORDEM

2.3.12.1 A solicitação de movimentação de oficial dispensado ou designado para o exercício de cargo específico ou de Ajudante-de-Ordem, dentro das áreas de atuação dos respectivos ODGSA, deverá ser encaminhada ao COMGEP pelo Chefe, Comandante-Geral, Diretor-Geral ou Secretário, devendo constar o ato de dispensa ou designação para o respectivo cargo e o BCA que o publicou.

2.3.12.2 Quando a movimentação envolver mais de um ODGSA, o Órgão interessado deverá encaminhar a solicitação ao COMGEP, anexando ao processo o documento com a anuência do ODGSA a que pertence o militar. A movimentação em questão deverá ser efetivada antes da publicação do ato de designação para o cargo específico ou de Ajudante-de-Ordem.

3 CRITÉRIOS

3.1 Para padronizar a confecção das Propostas de OM, de Comando Operacional e de ODGSA e subsidiar a DIRAP em sua decisão quanto às movimentações, são estabelecidos critérios que destacam o militar em uma eventual movimentação, **desde que não contrarie o interesse da Administração.**

3.2 A contagem de pontos, no mínimo de 12 (doze), é estabelecida na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade abaixo, multiplicando-se o fator pelo tempo de localidade, em anos:

TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS POR TEMPO DE LOCALIDADE					
LOCALIDADE		TEMPO DE LOCALIDADE (EM ANOS)			
CLASSE	FATOR	2	3	4	5
A	2,4				12
B	3			12	
C	4		12		
D	6	12			
		NUMERO DE PONTOS			

3.2.1 A distribuição das localidades por classes é estabelecida no Quadro de Classificação de Localidades, constante do Anexo A desta Instrução.

3.2.2 O tempo de localidade, especificado na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade, constante do item 3.2 desta Instrução, refere-se ao **tempo mínimo**, em anos, necessário para a inclusão do militar em Proposta de OM, de Comando Operacional ou de ODGSA, que será utilizado pela DIRAP, a fim de definir parâmetros no processo de movimentação.

3.3 A movimentação dos militares incluídos em Propostas de PLAMOV obedecerá a ordem de prioridade definida na Tabela abaixo, considerando a progressão profissional definida pelo ODGSA.

TABELA DE PRIORIDADE PARA MOVIMENTAÇÃO		
PRIORIDADE	CLASSE DA OM DE ORIGEM	CLASSE DA OM DE DESTINO
1 ^a	D	A
2 ^a	C	A
3 ^a	B	A
4 ^a	A	D
5 ^a	A	C
6 ^a	A	B
7 ^a	B	D
8 ^a	B	C
9 ^a	C	D
10 ^a	C	B
11 ^a	D	C
12 ^a	D	B
13 ^a	B	B
14 ^a	C	C
15 ^a	D	D
16 ^a	A	A
17 ^a	Outros motivos de interesse da Administração	

3.3.1 O militar servindo em OM situada em localidade de classe A, incluído em Proposta de Plano de Movimentação para OM situada em localidade de classe A, **quando não estiver devidamente justificada sua progressão profissional**, somente terá condições de ser movimentado com o tempo mínimo de permanência de 08 (oito) anos na mesma localidade.

3.3.2 Por determinação do COMGEP, a DIRAP poderá solicitar aos ODGSA indicar militares para completar vagas existentes na TLP das OM das localidades de classe D, C e B, nesta ordem de prioridade.

3.4 Caso haja necessidade de movimentar militar de localidade de classe C ou D para outra localidade de classe C ou D, o tempo mínimo de permanência na localidade de origem será de 04 (quatro) anos.

3.5 Quando mais de um militar servir em localidade de mesma classe, a prioridade para movimentação será daquele que, desde sua apresentação mais recente naquela localidade, tiver nela mais tempo de permanência.

3.6 Para qualquer outra situação de empate, será dada prioridade para movimentação ao militar de maior antiguidade.

3.7 O militar aeronavegante que estiver cumprindo Programa de Instrução / Elevação Operacional deverá, a critério do COMGAR, permanecer na mesma localidade até a conclusão do referido Programa.

3.8 Os Suboficiais e Sargentos das especialidades de Eletrônica (BET) e de Elétrica (SEL) com previsão de movimentação para os DTCEA de Belém, Boa Vista, Conceição do Araguaia, Cruzeiro do Sul, Guajará-Mirim, Imperatriz, Macapá, Porto Velho, Rio Branco, Santarém, São Félix do Araguaia, São Gabriel da Cachoeira, São Luís, Sinop, Tabatinga, Tefé ou Vilhena serão inicialmente movimentados para o CINDACTA IV, onde permanecerão pelo período de 02 (dois) anos, visando à participação nos cursos de elevação de nível, de especialização e de operação assistida. Após esse período, tais militares serão movimentados para aqueles DTCEA, onde permanecerão, no mínimo, o tempo de localidade, constante nos itens 3.2 e 3.4 desta ICA e associada ao Quadro de Classificação de Localidades (Anexo A).

3.8.1 Os militares citados no item 3.8 que já possuam o preparo técnico-profissional para o desempenho de suas funções nos DTCEA mencionados poderão ser movimentados diretamente para aquelas localidades, mediante coordenação entre o DECEA e a DIRAP, e obedecidos os demais critérios previstos nesta Instrução.

3.9 Os militares do efetivo das localidades de Corumbá, Fernando de Noronha, Guajará-Mirim, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé permanecerão naquelas localidades por um período de 02 (dois) anos, após os quais deverão ser incluídos, *ex officio*, em Proposta de PLAMOV.

3.9.1 Em razão da especialização necessária para a operação dos equipamentos e das restrições de completamento de vagas, os militares do QSS, especialidade BET e SEL, poderão ter estendidas, por interesse da Administração, sua permanência naquelas localidades, por mais um período de 02 (dois) anos.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Por determinação do COMGEP, após consultar o ODGSA responsável, a DIRAP poderá, em qualquer época, solicitar às OM com militares excedentes em relação à TLP que sejam indicados nomes para movimentação, a fim de atender à necessidade da Administração.

4.2 Desde que não contrariem as instruções contidas nesta ICA, os ODGSA poderão estabelecer outros critérios seletivos, de acordo com suas necessidades administrativas, técnicas e operacionais.

4.3 Os ODGSA deverão revisar suas instruções específicas relacionadas aos assuntos tratados nesta ICA, de modo a adequá-las aos critérios estabelecidos para a movimentação do pessoal militar da Aeronáutica, de acordo com as orientações do Comandante da Aeronáutica.

4.4 Outras atribuições dos órgãos do COMAER essenciais para a publicação do PLAMOV em BCA, até 31 de agosto de cada ano, conforme estabelecido na letra “d” do item 2.2.19 desta Instrução, são:

- a) o COMGEP deverá encaminhar à DIRAP, até 31 de janeiro de cada ano, as atualizações das TLP das OM do COMAER para inserção no SIGPES;
- b) os ODGSA deverão encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até 30 de junho de cada ano, os nomes dos Oficiais indicados para assumir, no ano subsequente, os cargos de Comandante de GSB, de Prefeito de Aeronáutica não nomeado por Portaria do CMTAER e os substitutos eventuais de Diretores de Parques de Material e de Comandantes de CINDACTA;
- c) o DEPENS deverá encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até 30 de junho de cada ano, os nomes dos Oficiais matriculados para cursos da ECEMAR e correlatos no ano subsequente, bem como os nomes dos Oficiais indicados para cursos no exterior no ano subsequente;
- d) a SECPRM deverá encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até 30 de junho de cada ano, a previsão de promoção de Oficiais no ano subsequente; e
- e) o DCTA deverá encaminhar à DIRAP, via COMGEP, até 30 de junho de cada ano, a relação dos Oficiais cogitados para realizar cursos no ITA (graduação, pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado) no ano subsequente.

4.5 Os critérios para inclusão de militares movimentados em listas para ocupação de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) das Prefeituras de Aeronáutica são estabelecidos na ICA 19-5 (Administração de Próprios Nacionais Residenciais).

4.6 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Comando da Aeronáutica. DIRAP. Portaria nº 4.846/DIR, de 5 de outubro de 2007. Aprova a Padronização de Processos Administrativos (ICA 35-1). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Brasília, DF, n. 194, 9 out. 2007, p. 6322.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Aviso nº 1/GC1/16, de 22 de setembro de 1999. Inscrição de militares da Aeronáutica em concursos públicos ou provas de habilitação e dá outras providências. **Boletim Externo Ostensivo EMAER**, Brasília, DF, n. 20, 1 out. 1999, p. 93.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº 1.270/GC3, de 3 de novembro de 2005. Aprova o Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RCA 34-1). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Brasília, DF, n. 209, 8 nov. 2005.

Anexo A – Quadro de Classificação de Localidades

As localidades onde estão sediadas as OM ou os órgãos que operam isoladamente (destacamentos e similares) da Aeronáutica são distribuídas em 04 (quatro) classes, de acordo com as facilidades de apoio ao Homem nelas existentes e conforme o quadro a seguir:

CLASSE	LOCALIDADES
D	ALCÂNTARA - MA ALTAMIRA - PA CACHIMBO - PA CORUMBÁ - MS CRUZEIRO DO SUL - AC EIRUNEPÊ - AM FERNANDO DE NORONHA - PE GUAJARÁ-MIRIM - RO IAUARETÊ - AM ITAITUBA - PA JACAREACANGA - PA JI-PARANÁ - RO MANICORÉ - AM OIAPOQUE - AP PORTO ESPERIDIÃO - MT SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - TO SÃO FÉLIX DO XINGU - TO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM SINOP - MT TABATINGA - AM TARAUCÁ - AC TEFÉ - AM TIRIÓS - PA URUBICI - SC VILHENA - RO
C	ALTA FLORESTA - MT ARAGARÇAS - MT BARRA DO GARÇAS - MT BOA VISTA - RR BOM JESUS DA LAPA - BA CANGUÇU - RS CARAVELAS - BA CAROLINA - MA CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA IMPERATRIZ - MA MACAPÁ - AP MARABÁ - PA MOSSORÓ - RN PALMAS - TO PETROLINA - PE PONTA PORÃ - MS PORTO NACIONAL - TO RIO BRANCO - AC SANTARÉM - PA SANTIAGO - RS URUBUPUNGÁ - SP

(continua na página seguinte)

Continuação do Anexo A – Quadro de Classificação de Localidades

B	BELÉM - PA CAETÉS - MG CATANDUVAS - SC CUIABÁ - MT FOZ DE IGUAÇU - PR ILHÉUS - BA JARAGUARI - MS JUAZEIRO DO NORTE - CE MANAUS - AM MONTES CLAROS - MG PORTO SEGURO - BA PORTO VELHO - RO SANTA CRUZ DO SUL - RS SANTA TEREZA - ES SÃO LUÍS - MA TERESINA - PI TRÊS MARIAS - MG URUGUAIANA - RS
A	TODAS AS DEMAIS

Anexo B - Formulário de Cadastramento para Inclusão Voluntária em Proposta de OM

<Órgão / OM>
<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO VOLUNTÁRIA EM PROPOSTA DE OM

DADOS DO MILITAR		
Nº DE ORDEM: _____	POSTO/GRAD. _____	QUADRO/ESP./SUBESP. _____
NOME COMPLETO: _____		
DATA DE APRESENTAÇÃO:.....	(1) NA UNIDADE/OM ___/___/___	(2) NA LOCALIDADE ___/___/___
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)		
DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)		
CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DA AERONÁUTICA?	() SIM () NÃO	Nº DE ORDEM: _____
DECLARAÇÃO DO MILITAR		
<p>Como voluntário à inclusão do meu nome em Proposta de OM, declaro estar ciente de que o Plano de Movimentação visa atender prioritariamente ao interesse da Administração e que tomei conhecimento da ICA 30-4 – Movimentação de Pessoal Militar, especificamente do item 2.2.5.1, antes do preenchimento e da assinatura deste formulário de cadastramento. Declaro, ainda, que não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, e não estou denunciado em Processo Crime, conforme mencionado no item 2.2.10.1 da referida Instrução.</p>		
DADOS COMPLEMENTARES (JUSTIFICATIVAS, OM INDICADAS PELO MILITAR E OUTRAS INFORMAÇÕES):		

LOCALIDADES INDICADAS PELO MILITAR		
1ª OPÇÃO: _____ 2ª OPÇÃO: _____ 3ª OPÇÃO: _____		
LOCAL: _____ DATA: ___/___/___ ASSINATURA (DO MILITAR): _____		
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CHEFE DO SETOR DE PESSOAL MILITAR DA OM		
MOTIVO DA INCLUSÃO, CONFORME ORDEM DE PRIORIDADE DA TABELA DO ITEM 3.3: ()		
COMPLEMENTAMENTO: IMEDIATO () OPORTUNO () EXCEDENTE ? SIM () NÃO ()		
APROVO DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM: () SIM () NÃO		
DATA: ___/___/___ POSTO/QUADRO/NOME: _____		
ASSINATURA DO CMT/CH/DIR: _____		

NOTA: este formulário deverá ser arquivado no órgão de pessoal militar da OM do militar.

Anexo C - Formulário de Cadastramento para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de OM

<Órgão / OM>
<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO *EX OFFICIO* EM PROPOSTA DE OM

DADOS DO MILITAR		
Nº DE ORDEM: _____	POSTO/GRAD. _____	QUADRO/ESP./SUBESP.: _____
NOME COMPLETO: _____		
DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRIA*: _____		
DATAS DE APRESENTAÇÃO: (1) NA UNIDADE/OM: ____/____/____ (2) NA LOCALIDADE: ____/____/____		
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)		
DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)		
CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DA AERONÁUTICA? _____	() SIM () NÃO	Nº DE ORDEM: _____
LOCALIDADE/OM INDICADA PELO COMANDANTE DE OM, DE COMANDO OPERACIONAL OU DE ODGSA		
1ª: _____	2ª: _____	3ª: _____
DECLARAÇÃO DO MILITAR		
Em ____ / ____ / ____ tomei ciência de minha inclusão <i>ex officio</i> em Proposta de Plano de Movimentação . Declaro que não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, e não estou denunciado em Processo Crime, conforme mencionado no item 2.2.10.1 da referida Instrução.		
ASSINATURA DO MILITAR: _____		OU
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____		TESTEMUNHA 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____
COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM		
DATA: ____ / ____ / ____ POSTO/QUADRO/NOME: _____		
ASSINATURA DO CMT/CH/DIR: _____		

NOTAS: (1) o preenchimento deste formulário não implica necessariamente a efetivação da movimentação do militar; (2) este formulário deverá ser preenchido pelo órgão de pessoal militar da OM do militar e **nele arquivado**; (3) * no campo DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRIA, informar o tipo e o número do documento do Comando Operacional ou do ODGSA que determinou a inclusão *ex officio*, ou informar que foi incluído *ex officio* pelo CMT/CH/DIR da OM e qual o motivo da inclusão; e (4) caso o militar não deseje assiná-lo, 02 testemunhas devem fazê-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua inclusão *ex officio*, conforme previsto no item 2.2.4.2 da ICA 30-4.

Anexo D - Formulário de Cadastramento para Inclusão em PLAMOV, item 2.2.4.2.2

<Órgão / OM>

<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA INCLUSÃO EM PLAMOV, ITEM 2.2.4.2.2

DADOS DO MILITAR		
Nº DE ORDEM: _____	POST/GRAD. _____	QUADRO/ESP./SUBESP. _____
NOME COMPLETO: _____		
DATAS DE APRESENTAÇÃO.....(1) NA UNIDADE/OM: ____ / ____ / ____ (2) NA LOCALIDADE: ____ / ____ / ____		
OM ONDE SERVE: _____		
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)		
DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)		
MILITAR DA AERONÁUTICA () SIM OM: _____ () Nº DE ORDEM : _____ () NÃO		
SERVIDOR(A) CIVIL DA AERONÁUTICA : () SIM OM: _____ () Nº DO SIAPE: _____ () NÃO		
LOCALIDADES INDICADAS PELO MILITAR		
1ª: _____	2ª: _____	3ª: _____
DECLARAÇÃO DO MILITAR		
Em ____ / ____ / ____ tomei ciência de minha inclusão <i>ex officio</i> em proposta de Plano de movimentação. Declaro que não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, e não estou denunciado em Processo Crime, conforme mencionado no item 2.2.10.1 da referida Instrução.		
ASSINATURA DO MILITAR: _____ OU		
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____		TESTEMUNHA 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) _____
COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM		
DATA: ____ / ____ / ____ POSTO/QUADRO/NOME: _____		
ASSINATURA DO CMT/CH/DIR: _____		

NOTAS: (1) este formulário deverá ser preenchido pelo militar ou pelo órgão de pessoal militar da OM do militar e **deverá ser arquivado na OM** e (2) caso o militar não deseje assiná-lo, 02 testemunhas devem fazê-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua inclusão *ex officio*, conforme previsto em 2.2.4.2.2 da ICA 30-4.

Anexo E - Formulário de Cadastramento para Movimentação *Ex Officio*

<Órgão / OM>
<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO EX OFFÍCIO

DADOS DO MILITAR		
Nº DE ORDEM: _____	POST/GRAD. _____	QUADRO/ESP./SUBESP. _____
NOME COMPLETO: _____		
MOTIVO DA MOVIMENTAÇÃO <i>EX OFFICIO</i> : _____		
DATAS DE APRESENTAÇÃO.....(1) NA UNIDADE/OM: ____ / ____ / ____ (2) NA LOCALIDADE: ____ / ____ / ____		
OM ONDE SERVE: _____		
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)		
DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)		
MILITAR DA AERONÁUTICA () SIM OM: _____ Nº DE ORDEM :_ _____ () NÃO		
SERVIDOR (A) CIVIL DA AERONÁUTICA : () SIM OM: _____ Nº DO SIAPE: _ _____ () NÃO		
LOCALIDADE/OM INDICADA PELO COMANDANTE DE OM, DE COMANDO OPERACIONAL OU DE ODGSA		
1ª: _____	2ª: _____	3ª: _____
DECLARAÇÃO DO MILITAR		
Em ____ / ____ / ____ tomei ciência de minha indicação para movimentação <i>ex officio</i> . Declaro, ainda, que não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, e não estou denunciado em Processo Crime, conforme mencionado no item 2.2.10.1 da referida Instrução.		
ASSINATURA DO MILITAR: _____ OU		
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA) TESTEMUNHA 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA)		
COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM		
DATA: ____ / ____ / ____ POSTO/QUADRO/NOME: _____		
ASSINATURA DO CMT/CH/DIR: _____		

NOTAS: (1) este formulário deverá ser preenchido pelo órgão de pessoal militar da OM do militar e **acompanhar o processo até a DIRAP, onde será arquivado**; (2) caso o militar não deseje assiná-lo, 02 testemunhas devem fazê-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua indicação para movimentação *ex officio*.

**Anexo F – Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Particular
para Acompanhar Cônjuge/Companheiro(a)**

Local e data.

Do Posto e Quadro ou Graduação e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Exmo Sr Diretor de Administração do Pessoal

Assunto: Movimentação por interesse particular para acompanhar cônjuge/companheiro(a).

FULANO DE TAL, - <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, servindo no(a) <OM onde serve>, requer a V. Exa. movimentação por interesse particular e sem ônus para a União, em consonância com o item <2.3.6.7, 2.3.6.8 ou 2.3.6.9> da ICA 30-4 “Movimentação de Pessoal Militar”, de XX de xxxxx de XXXX, a fim de acompanhar cônjuge/companheiro(a), o(a) <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade, NOME COMPLETO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)>, <incluído(a) em Proposta de PLAMOV 20XX ou que serve no(a) OM ONDE SERVE O CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)>.

<Argumentar detalhadamente os motivos que o levaram a solicitar a movimentação e anexar todos os documentos comprobatórios>

Informa a V.Exa. que concorda, também, em ser movimentado(a) para uma das seguintes localidades: a) -; b) - ou c) -

É a primeira vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação

NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo G – Modelo de Declaração por não ter Interesse em Solicitação de Movimentação prevista no item 2.3.6.8.1

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
OM**

D E C L A R A Ç Ã O

<FULANO DE TAL - <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade> declaro não querer solicitar movimentação por interesse particular e sem ônus para a União, prevista no item 2.3.6.8.1 da ICA 30-4, de XX de xxxxx de XXXX, para a localidade de XXXX, onde se encontra cônjuge/companheiro(a), <BELTRANO - Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade> (nº de Ordem), servindo atualmente na(o) <OM onde serve>, pelos motivos a seguir especificados:

.....;
.....;
.....; e
.....

Local e data.

Assinatura do militar declarante

NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

**Anexo H – Modelo de Despacho de Requerimento de Movimentação
por Interesse Particular**

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – NOME DA OM (Proc nº
xxxxx/yyyy/zzzzz-zz – Ref. Req. por interesse particular do Posto e Quadro ou Graduação e Especialidade
NOME COMPLETO DO MILITAR).-----

1º DESPACHO

Nº XXXXX/YYYYY/ZZZZZ

Localidade, XX de xxxxx de 20XX.

Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar requerente
Ao Comandante, Chefe ou Diretor da Cadeia de Comando

1. Encaminhamento a V.Exa. o presente requerimento informando:
 - a) Sobre o requerente:
 - Número de ordem;
 - Data de nascimento;
 - Data de praça;
 - Data da última promoção;
 - Data de apresentação na OM e na localidade;
 - Situação perante a Justiça Comum Criminal e Justiça Militar; e
 - Informar se o requerente possui ou não cônjuge/companheiro(a) militar ou funcionário civil do COMAER (se possuir, informar o Posto e Quadro ou a Graduação e Especialidade, o nome completo, a OM onde serve e o Boletim Interno no qual o ato de união do casal foi publicado).
 - b) Sobre o amparo.
 - c) Parecer do Comandante, Chefe ou Diretor: () Favorável () Desfavorável.
 - d) Justificativa do Comandante, Chefe ou Diretor: (exemplo)

“Após análise dos argumentos apresentados pelo militar, conjugados com a missão desta OM, de sua TLP, do efetivo da especialidade e das atividades exercidas pelo militar, este Comando é de parecer favorável (ou desfavorável) à movimentação do militar, tendo em vista”

Assinatura do Comandante, Chefe ou Diretor da OM

NOME COMPLETO – Posto e Quadro
Cargo

Anexo I – Modelo de Requerimento de Movimentação por Interesse Particular

Local e data.

Do Posto e Quadro ou Graduação e Especialidade NOME COMPLETO DO MILITAR
Ao Exmo Sr Diretor de Administração do Pessoal

Assunto: Movimentação por interesse particular.

FULANO DE TAL, – <Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade>, servindo no(a) <OM onde serve>, < citar o nome do cônjuge/companheiro(a) se for militar ou servidor público civil da Aeronáutica (item 2.3.6.2.3, desta Instrução)> requer a V.Exa. movimentação por interesse particular e sem ônus para a União, para a localidade de XXXXX-XX, preferencialmente para o(a) <nome da OM, se houver preferência>, em consonância com o item 2.3.6 da ICA 30-4, de XX de XXXXX de XXX.

<Argumentar detalhadamente os motivos que o levaram a solicitar a movimentação e anexar todos os documentos comprobatórios>

É a primeira vez que requer.

Assinatura do militar que requer a movimentação

NOME COMPLETO – Posto ou Graduação, Quadro e Especialidade

Anexo J – Órgãos Centrais dos Sistemas em vigor no COMAER

EMAER	CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA INSPEÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA MOBILIZAÇÃO AEROESPACIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMGAR	GUERRA ELETRÔNICA DO COMANDO DA AERONÁUTICA SEGURANÇA E DEFESA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
COMGEP	ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA AERONÁUTICA – SARA PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA – SISPAER
DECEA	BUSCA E SALVAMENTO AERONÁUTICO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO TELECOMUNICAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA PROTEÇÃO AO VÔO DO COMANDO DA AERONÁUTICA
DCTA	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AEROESPACIAL METROLOGIA AEROESPACIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPENS	ENSINO DO COMANDO DA AERONÁUTICA – SISTENS
DTI	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEFA	CONTROLE INTERNO DO COMANDO DA AERONÁUTICA
COMDABRA	DEFESA AEROESPACIAL BRASILEIRA
DIRMAB	MATERIAL AERONÁUTICO MATERIAL BÉLICO DO COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRENG	PATRIMÔNIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE DO COMANDO DA AERONÁUTICA CONTRA-INCÊNDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA ENGENHARIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRSA	SAÚDE DO COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRINT	ASSISTÊNCIA SOCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA FARDAMENTO REEMBOLSÁVEL DO COMANDO DA AERONÁUTICA PAGAMENTO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA SUBSISTÊNCIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA PROVISÕES DA AERONÁUTICA
DIRAP	IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA
CECOMSAER	COMUNICAÇÃO SOCIAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA
CIAER	INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA
CDA	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA AERONÁUTICA
CENIPA	INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS
CECAN	CORREIO AÉREO NACIONAL
CENDOC	DOCUMENTAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA HISTÓRICO DO COMANDO DA AERONÁUTICA
IPA	PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA